O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E A DIGNIDADE HUMANA: UMA ANÁLISE SOB A ÓTICA DO PROJETO DE LEI 2338/2023 DE REGULAÇÃO DE IA

THE USE OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE AND HUMAN DIGNITY: AN ANALYSIS THROUGH THE LENS OF BILL NO. 2338/2023

CELIA REGINA PIZZI
UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

CLAUDIO LUIS CARVALHO LARIEIRA
FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV

Comunicação:
O XIV SINGEP foi realizado em conjunto com a 14th Conferência Internacional do CIK (CYRUS Institute of Knowledge) e com a SPARK (Society for Promoting Academic Research and Knowledge), em formato híbrido, com sede presencial na UNINOVE - Universidade Nove de Julho, no Brasil.

Agradecimento à orgão de fomento:
O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001

O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E A DIGNIDADE HUMANA: UMA ANÁLISE SOB A ÓTICA DO PROJETO DE LEI 2338/2023 DE REGULAÇÃO DE IA

Objetivo do estudo
Analisar o teor do Projeto de Lei (PL) nº 2338/2023 quanto à proteção da dignidade humana frente às tecnologias de Inteligência Artificial (IA), confrontando o texto normativo com conceitos éticos e marcos regulatórios internacionais.

Relevância/originalidade
O estudo preenche lacuna acadêmica ao realizar a comparação direta entre correntes filosóficas e jurídicas globais da dignidade humana e o projeto de lei brasileiro, fornecendo parâmetros analíticos contemporâneos para a regulação tecnológica emergente.

Metodologia/abordagem
Pesquisa qualitativa exploratória baseada em revisão integrativa da literatura nas bases Web of Science e Scopus, combinada com análise documental do texto de tramitação do Projeto de Lei nº 2338/2023 e confronto analítico de categorias teóricas.

Principais resultados
O PL nº 2338/2023 contempla as dimensões ontológica, normativa, relacional e de autodeterminação da dignidade, estabelecendo a centralidade na pessoa humana, o direito à explicação, a supervisão humana obrigatória e o banimento de práticas de risco inaceitável.

Contribuições teóricas/metodológicas
Estrutura uma matriz conceitual baseada em quatro dimensões da dignidade humana para operacionalizar a análise ética e regulatória de textos legais sobre Inteligência Artificial, articulando fundamentos filosóficos e exigências normativas da sociedade digital.

Contribuições sociais/para a gestão
Revela que as salvaguardas éticas do PL nº 2338/2023 protegem direitos fundamentais dos cidadãos e fornecem parâmetros práticos para a conformidade, mitigação de riscos e desenvolvimento responsável de IA nas organizações.

Palavras-chave: Inteligência Artificial, Dignidade Humana, Projeto de Lei nº 2338/2023, Regulação de IA, Ética na Inteligência Artificial

THE USE OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE AND HUMAN DIGNITY: AN ANALYSIS THROUGH THE LENS OF BILL NO. 2338/2023

Study purpose
To analyze the content of Bill No. 2338/2023 regarding the protection of human dignity against Artificial Intelligence (AI) technologies, benchmarking the normative text against ethical concepts and international regulatory frameworks.

Relevance / originality
The study fills an academic gap by directly comparing global philosophical and legal frameworks of human dignity with the Brazilian bill, providing contemporary analytical parameters for emerging technology regulation.

Methodology / approach
Exploratory qualitative research based on an integrative literature review in Web of Science and Scopus, combined with documentary analysis of Bill No. 2338/2023 and analytical comparison of theoretical categories.

Main results
Bill No. 2338/2023 incorporates the ontological, normative, relational, and self-determinative dimensions of dignity, establishing human-centricity, the right to explanation, mandatory human oversight, and the prohibition of unacceptable-risk practices.

Theoretical / methodological contributions
Structures a conceptual matrix based on four dimensions of human dignity to operationalize the ethical and regulatory analysis of AI legal texts, connecting philosophical foundations with the normative demands of the digital society.

Social / management contributions
Reveals that the ethical safeguards in Bill No. 2338/2023 protect citizens' fundamental rights while providing actionable parameters for organizational compliance, risk mitigation, and responsible AI deployment.

Keywords: Artificial Intelligence, Human Dignity, Bill No. 2338/2023, AI Regulation, AI Ethics

O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E A DIGNIDADE HUMANA: UMA ANÁLISE SOB A ÓTICA DO PROJETO DE LEI 2338/2023 DE REGULAÇÃO DE IA

1 Introdução

O advento da Inteligência Artificial (IA) consolidou-se como um dos marcos tecnológicos e sociais mais profundos do século XXI. Ao transcender a mera automação industrial, a IA passou a integrar sistemas preditivos e decisórios que afetam diretamente o cotidiano dos indivíduos, moldando desde o acesso a serviços básicos até a formulação de políticas públicas globais (Ogedi Alakwe, 2023). Contudo, a velocidade dessa expansão tecnológica desperta preocupações éticas significativas. Embora o alerta clássico de Norbert Wiener, publicado por Jones et al. (1950) sobre a cibernética já apontasse os riscos de perda de controle e desumanização nas tomadas de decisões automatizadas, a literatura contemporânea demonstra que o uso indiscriminado de algoritmos modernos escalou essas ameaças à dignidade humana de forma sem precedentes (Ogedi Alakwe, 2023). Esse cenário gera riscos evidentes de despersonalização do indivíduo, reduzindo a complexidade da experiência humana a meros conjuntos de dados estatísticos tratáveis comercialmente, o que questiona os pressupostos clássicos de autonomia e liberdade inerentes à razão humana (Kant, 1785/2017).

Geralmente, o termo "ético" ou "moral" refere-se àqueles que têm a capacidade de julgar se uma determinada ação é aceitável ou não, o que pressupõe um agente dotado de autoconsciência e racionalidade prática (Manna & Nath, 2021). No entanto, o avanço tecnológico acelerado quebrou esse paradigma ao introduzir a Inteligência Artificial (IA) que, conforme a perspectiva científica clássica de Russell e Norvig (2021), define-se pelo desenvolvimento de agentes computacionais que recebem estímulos do ambiente e executam ações de forma racional para atingir objetivos específicos. No contexto contemporâneo, esse agenciamento atinge tanto a estrutura das organizações quanto a subjetividade dos indivíduos, expandindo-se das lógicas de otimização industrial para modelos avançados de IA Generativa, que são sistemas probabilísticos capazes de criar conteúdos autônomos baseados em padrões de dados (Russell et al., 2021).

Esse impacto cotidiano se materializa quando algoritmos invisíveis passam a filtrar as informações que o cidadão consome, direcionar suas decisões de compra e ditar os critérios de sua empregabilidade, além de interferirem em direitos fundamentais por meio de análises automatizadas de crédito bancário e ferramentas de policiamento preditivo, entre outras, é precisamente na mediação dessas novas ferramentas generativas que o alcance da IA passa a interagir de modo profundo com a esfera pessoal, uma vez que as tomadas de decisões algorítmicas e os resultados gerados a partir de prompts de comandos humanos passam a exercer esse controle direto sobre a autonomia e a rotina da sociedade (Rueda et al., 2025).

Apesar da proliferação do debate sobre limites éticos na tecnologia, a adaptação desses anseios para parâmetros práticos enfrenta um obstáculo conceitual. Conforme argumentam Rueda et al. (2025), a noção de dignidade humana tem sido utilizada de forma inespecífica nas discussões sobre ética da IA gerando uma ambiguidade conceitual que pode se tornar contraproducente. Na vertente clássica de matriz kantiana, ela é compreendida como um atributo de valor absoluto e incondicionado, que estabelece o ser humano como um fim em si mesmo, vedando sua instrumentalização ou precificação (Kant, 1785/2017). Por outro lado, abordagens contemporâneas baseadas em Ronald Dworkin traduzem a dignidade como um critério normativo e prático, indissociável da responsabilidade pessoal e do valor da vida no ambiente social (Barbosa & Costa, 2016). Na prática, a IA fere essa dignidade quando atua como uma "caixa-preta" invisível, violando esses direitos fundamentais através de vieses ocultos que negam empregos a minorias, realizam perfis criminosos automatizados e discriminam a concessão de créditos financeiros, retirando do cidadão a sua capacidade de

contestabilidade e reconhecimento justo diante da máquina (Scharffs & Brown, 2025). Essa desumanização algorítmica é corroborada por estudos recentes que demonstram como sistemas preditivos de avaliação comportamental violam a integridade psíquica e a autonomia dos indivíduos ao transformá-los em perfis de risco compulsórios (Scharffs & Brown, 2025; Zuboff, 2022). Pesquisas empíricas mostram que decisões automatizadas de demissão de trabalhadores por aplicativos de entrega ou triagens automatizadas em planos de saúde degradam a dignidade relacional ao silenciar o diálogo e substituir a empatia por métricas frias de eficiência produtiva (Floridi, 2018; O'Neil, 2017).

No campo científico, diversos pesquisadores de relevância internacional têm mapeado essa problemática. Teóricos como Floridi (2018), O'Neil (2017) e Rueda et al. (2025) detalharam os mecanismos pelos quais os vieses algorítmicos e os sistemas preditivos violam a integridade dos indivíduos, ao passo que autoras como Zuboff (2022) expõem a mercantilização do comportamento humano decorrente da falta de limites regulatórios. Na esfera da resposta governamental, pensadores como Al-Rodhan (2021), Pasquale (2015) e Roberts et al. (2021) discutiram as reações estruturais que sociedades e governos têm articulado no plano internacional para conter esses danos. No cenário nacional, as questões sobre a proteção da dignidade da pessoa humana frente ao uso da inteligência artificial avançam e impulsionam a necessidade de examinar o impacto real do marco legal em discussão com relação aos interesses tecnológicos de automação.

As respostas regulatórias globais referente aos dilemas a respeito da proteção da dignidade humana, refletem divergências geopolíticas e filosóficas marcantes. Enquanto a União Europeia, por meio do pioneiro *AI Act* (AI ACT, Regulamento (UE) 2024/1689 Do Parlamento Europeu e Do Conselho., 2024), adota um modelo baseado na classificação de riscos com foco explícito na proteção de direitos fundamentais, abordagens em nações asiáticas demonstram prioridades distintas. O Japão, por exemplo, orienta-se pelos seus *Social Principles of Human-Centric AI* (2019), priorizando a expansão das capacidades humanas integradas à sociedade, ao passo que a República Popular da China adota regulamentações focadas na soberania de dados e no controle estatal sobre a informação (Roberts et al., 2021). Esses modelos evidenciam que a incorporação da dignidade humana como baliza regulatória varia conforme o arranjo econômico e a cultura institucional de cada região. No cenário brasileiro, esse movimento se materializa na tramitação do Projeto de Lei nº 2338/2023, proposto com o objetivo de instituir um marco regulatório nacional sustentado no princípio da centralidade na pessoa humana (Congresso Nacional, 2025). Em linhas gerais, o projeto nacional preconiza uma estrutura de governança focada nos direitos dos indivíduos afetados pelos sistemas, estabelecendo salvaguardas para mitigar vieses e prevendo a responsabilização civil dos desenvolvedores de sistemas com uso de IA.

Diante desse panorama, o presente estudo responde à seguinte questão de pesquisa: Como o Projeto de Lei nº 2338/2023, em tramitação no Congresso do Brasil, aborda a relação entre a Inteligência Artificial e a salvaguarda da dignidade humana?

Para responder a esta pergunta, o presente trabalho tem como objetivo geral analisar o teor e conteúdo do Projeto de Lei nº 2338/2023 em relação aos conceitos éticos da dignidade humana para proteger os cidadãos brasileiros. O caminho metodológico adotado consiste em uma abordagem qualitativa de caráter exploratório, conduzida por meio de uma comparação direta e analítica entre as principais correntes identificadas na literatura científica internacional e o texto normativo previsto na proposta de lei brasileira.

A relevância acadêmica desta pesquisa justifica-se ao preencher uma lacuna na literatura por meio da comparação direta entre as teorias científicas sobre dignidade humana e o que está previsto no Projeto de Lei nº 2338/2023. Esse confronto analítico permite identificar se o texto legislativo brasileiro absorveu os conceitos éticos debatidos internacionalmente ou se apresenta

omissões importantes. Sob o ponto de vista social, o estudo é relevante por sua contemporaneidade, pois fornece dados estruturados para apoiar e qualificar a definição de conceitos da nova lei no país. Ao analisar em que medida o projeto de lei protege o cidadão frente aos algoritmos, o trabalho demonstra que alinhar a inovação tecnológica aos direitos fundamentais é o caminho necessário para o desenvolvimento seguro da sociedade digital.

2 Referencial Teórico

O referencial teórico a seguir fundamenta as discussões do artigo ao articular os conceitos de Inteligência Artificial e dignidade humana sob uma perspectiva científica. A estrutura divide-se em três seções principais: na primeira, examinam-se as características históricas e os principais aspectos conceituais da dignidade humana; na segunda, debatem-se a conceituação de IA e os riscos práticos que os sistemas automatizados impõem a esse constructo ético; por fim, analisa-se o Projeto de Lei nº 2338/2023 no cenário nacional brasileiro, ressaltando os principais tópicos e salvaguardas diretamente relacionados à preservação da dignidade humana.

2.1 Aspectos Conceituais e Características da Dignidade

O debate a respeito da dignidade humana traz uma evolução histórica que transita de matrizes teológicas e filosóficas clássicas até a sua concretização jurídica contemporânea. Na filosofia ocidental, a fundamentação primária do conceito encontra seu ápice na teoria deontológica de Immanuel Kant (1785/2017). Sob a perspectiva kantiana, a dignidade é compreendida como um atributo ontológico, intrínseco e incondicionado de todo ser racional. Em a *Fundamental Principles of the Metaphysic of Morals* (Kant, 1785/2017), os objetos do mundo possuem um preço, o que permite sua substituição ou equivalência comercial, ao passo que o ser humano é dotado de um valor absoluto que impede sua instrumentalização. Desse modo, o imperativo categórico kantiano dita que o indivíduo deve ser tratado sempre como um fim em si mesmo, e nunca apenas como um meio para a obtenção de utilidade ou eficiência.

A fundamentação ontológica é ampliada na esfera contemporânea por Ronald Dworkin (Barbosa & Costa, 2016), que traduz a dignidade como um princípio jurídico operacional estruturado em dois pilares indissociáveis: o valor intrínseco de cada vida individual e a responsabilidade pessoal que cada agente possui na condução do seu próprio destino. Sob essa ótica, a dignidade deixa de ser apenas uma premissa passiva de respeito abstrato e assume uma natureza ativa de reconhecimento e de vedação de qualquer tratamento humilhante, arbitrário ou excludente (Barbosa & Costa, 2016; Scharffs & Brown, 2025).

Essa dimensão ativa é complementada pela conceituação neurofilosófica de Al-Rodhan (2021). O autor expande o conceito tradicional ao demonstrar que a dignidade humana não se resume à mera ausência de humilhação, mas sim à presença real de reconhecimento social, que se viabiliza por meio do atendimento a um conjunto de nove necessidades fundamentais: segurança, justiça, transparência, responsabilidade, inclusão, razão, direitos humanos, oportunidade e inovação. Assim, as características fundamentais da dignidade englobam tanto o respeito à integridade inviolável do indivíduo pela esfera moral, quanto a garantia de sua agência e participação justa na sociedade pela esfera normativa (Al-Rodhan, 2021).

Para determinar de forma objetiva se a dignidade humana foi ferida ou violada em uma situação específica, a doutrina jurídica e filosófica contemporânea recorre amplamente à chamada "Fórmula do Objeto" (Objektformel), originalmente formulada pelo jurista Günter Dürig e atualizada para o contexto da sociedade digital (Coeckelbergh, 2022; Sarlet, 2005). De acordo com esse critério prático, a dignidade humana é violada sempre que o indivíduo é rebaixado a um mero objeto, instrumento ou engrenagem descartável de um sistema, sendo privado de sua condição de sujeito de direitos (Sarlet, 2005). No julgamento de uma situação concreta, o teste para identificar a violação consiste em avaliar se a pessoa teve sua

subjetividade anulada e se foi tratada sem a possibilidade de exercer sua agência, de se defender ou de ter suas particularidades consideradas por um julgamento dotado de empatia e consciência humana (Scharffs & Brown, 2025).

Figura 1 – Características e Conceitos

A Dignidade	Autor(es)
Fundamentação Ontológica / Deontológica: Compreende a dignidade como um atributo ontológico, intrínseco e incondicionado de todo ser racional. Define que o ser humano possui um valor absoluto (sem preço) que impede sua instrumentalização, devendo ser tratado sempre como um fim em si mesmo, e nunca apenas como meio para utilidade ou eficiência.	Immanuel Kant (1785/2017)
Princípio Jurídico Operacional / Dimensão Ativa: Traduz a dignidade como um princípio estruturado em dois pilares indissociáveis: o valor intrínseco de cada vida individual e a responsabilidade pessoal sobre a condução do próprio destino. Assume uma natureza ativa de reconhecimento e de vedação a tratamentos humilhantes, arbitrários ou excludentes.	Ronald Dworkin (Barbosa & Costa, 2016)
Conceituação Neurofilosófica / Reconhecimento Social: Expande o conceito ao definir que a dignidade humana exige a presença real de reconhecimento social viabilizada pelo atendimento as noves necessidades fundamentais (segurança, justiça, transparência, responsabilidade, inclusão, razão, direitos humanos, oportunidade e inovação), englobando a integridade moral e a agência/participação justa na sociedade.	Al-Rodhan (2021)
"Fórmula do Objeto" (*Objektformel*) / Critério Prático de Violação: Define o parâmetro objetivo para identificar a violação da dignidade. Ocorre sempre que o indivíduo é rebaixado a um mero objeto, instrumento ou engrenagem descartável de um sistema, tendo sua subjetividade anulada e sendo privado de sua condição de sujeito de direitos, agência e defesa.	Günter Dürig (Coeckelbergh, 2022)

Nota: elaborado pelos autores

2.2 A Inteligência Artificial e os Potenciais Riscos à Dignidade Humana

Para compreender como o avanço tecnológico ameaça a autonomia individual e consequentemente a dignidade humana, é necessário primeiro definir o que constitui a Inteligência Artificial (IA). Sob a perspectiva clássica de Russell e Norvig (2021), a IA consiste no desenvolvimento de agentes computacionais projetados para perceber estímulos do ambiente e agir de forma racional para atingir objetivos específicos. Recentemente, esse cenário foi transformado pela emergência da IA Generativa, que são sistemas probabilísticos baseados em redes neurais capazes de gerar conteúdos de forma autônoma. Com a popularização dessas ferramentas, decisões automatizadas deixaram de ser processos industriais isolados e integraram-se profundamente às escolhas cotidianas da sociedade, alterando a forma como os indivíduos consomem informação, trabalham e interagem (Russell et al., 2021).

No entanto, o funcionamento intrínseco dessas tecnologias cria riscos agudos à dignidade humana. Rueda et al. (2025) advertem que o uso irrestrito de sistemas preditivos comete o chamado "reducionismo categorial", que consiste em aprisionar o indivíduo a inferências estatísticas imutáveis extraídas de seus dados e comportamentos passados. Esse processo afeta diretamente a autodeterminação e a evolução moral da pessoa humana, além de negar-lhe o direito básico de contestar decisões tomadas de forma automatizada (Floridi et al., 2018; Scharffs & Brown, 2025).

No âmbito tecnológico, a Inteligência Artificial fere a dignidade humana de maneira específica através de três mecanismos de violação prática documentados pela literatura:

- **A Omissão de Agência e a Decisão "Caixa-Preta":** A violação ocorre quando decisões de grande impacto na vida de um sujeito, como: diagnósticos médicos, demissões ou indeferimento de direitos básicos, são delegadas integralmente a sistemas preditivos que não oferecem explicações sobre seus critérios internos (Jobin et al., 2019). Ao ser submetido a um veredito automatizado e incompreensível, o indivíduo perde a capacidade de contestar ou compreender o

julgamento, sendo reduzido a um receptor passivo de comandos de máquina, o que anula sua dignidade como ser racional dotado de autonomia (Coeckelbergh, 2022).

- **O Reducionismo e a Rotulação de Dados (Datafication):** A IA fere a dignidade humana ao fragmentar a identidade biológica, moral e histórica de uma pessoa em variáveis de dados tratáveis (*inputs*), assumindo que o comportamento futuro do indivíduo está matematicamente pré-determinado por suas correlações passadas (Rueda et al., 2025; Zuboff, 2022). Esse determinismo algorítmico desconsidera a capacidade intrínseca do ser humano de mudar, evoluir e fazer escolhas livres, violando o princípio ontológico da autodeterminação pessoal (Sutherland, 2025).
- **A Ampliação e Perpetuação de Discriminações Sistêmicas:** Os algoritmos violam a dignidade em sua dimensão relacional e social sempre que utilizam bases de dados enviesadas para classificar e pontuar pessoas (*scoring*), gerando decisões automatizadas que perpetuam preconceitos raciais, de gênero ou socioeconômicos na distribuição de oportunidades de emprego, habitação ou crédito (Floridi, 2018; O'Neil, 2017). Nesses cenários, a máquina nega ao indivíduo o direito à igualdade e ao reconhecimento justo, reduzindo grupos vulneráveis a estereótipos estatísticos desumanizantes (Scharffs & Brown, 2025).

Para fins de operacionalização deste estudo e posterior confronto analítico com o marco legal brasileiro, a dignidade humana é compreendida a partir do seu conceito basilar a vedação da coisificação do indivíduo (Sarlet, 2005) e desdobrada em quatro dimensões fundamentais:

- **Dignidade Ontológica (ou Inerente):** Refere-se ao valor absoluto e incondicionado do ser humano por sua própria condição racional (Kant, 1785/2017). No contexto da IA, expressa a vedação de transformar a intimidade e a identidade do indivíduo em mero insumo estatístico comercializável (Zuboff, 2022).
- **Dignidade Normativa (ou Procedimental):** Trata da dignidade como garantia de agência e responsabilidade pessoal (Barbosa & Costa, 2016). Assegura o direito do cidadão de não ser submetido a decisões automatizadas de "caixa-preta" sem o devido direito à explicação e à contestação (Scharffs & Brown, 2025).
- **Dignidade Relacional (ou Social):** Diz respeito ao reconhecimento justo do sujeito perante a sociedade e as estruturas de poder (Al-Rodhan, 2021). Fundamenta a proteção contra a discriminação algorítmica e proíbe a degradação moral do cidadão por meio de práticas como o ranqueamento social (*social scoring*) (Floridi, 2018).
- **Dignidade de Autodeterminação (ou Adquirida):** Envolve a preservação do livre arbítrio e da igualdade de oportunidades (Rueda et al., 2025). Exige que a tecnologia permaneça sob supervisão humana para evitar que perfis preditivos limitem artificialmente as escolhas e o futuro do indivíduo (Sutherland, 2025).

A articulação dessas quatro dimensões constitui a matriz conceitual que orientará a avaliação das salvaguardas e diretrizes previstas no Projeto de Lei nº 2338/2023. A perda de controle do indivíduo sobre suas próprias escolhas cotidianas, provocada pela ação invisível de algoritmos preditivos, representa a maior vulnerabilidade ética do ecossistema digital contemporâneo. Se não houver limites normativos claros, a IA deixa de ser uma ferramenta de auxílio para atuar como uma estrutura de controle e despersonalização do ser humano.

2.3 O Projeto de Lei da IA e os Tópicos Relacionados à Dignidade Humana

As iniciativas de regulação da Inteligência Artificial têm avançado globalmente como resposta à necessidade de estabelecer balizas jurídicas para o desenvolvimento e a implantação de tecnologias emergentes. No plano internacional, a União Europeia consolidou o AI Act (AI ACT, Regulamento (UE) 2024/1689 Do Parlamento Europeu e Do Conselho., 2024) como uma das principais referências globais, adotando uma abordagem baseada em níveis de risco e no banimento de sistemas considerados inaceitáveis.

No cenário brasileiro, a resposta institucional a essa pauta materializa-se na tramitação do Projeto de Lei nº 2338/2023 (Congresso Nacional, 2025). Embora o projeto ainda esteja sob apreciação do Congresso Nacional, seu texto proposto até junho de 2026, estabelecia um arcabouço principiológico diretamente pautado na centralidade na pessoa humana. A proposta legislativa visa instituir o marco legal da Inteligência Artificial no Brasil, estabelecendo princípios, direitos, diretrizes de governança e obrigações para o desenvolvimento e a aplicação de sistemas de IA nos setores público e privado.

Estruturalmente, o PL nº 2338/2023 organiza-se a partir de eixos fundamentais que delimitam a atuação de desenvolvedores e aplicadores da tecnologia:

- **Fundamentos e Princípios Orientadores:** O texto estabelece diretrizes gerais que incluem a centralidade na pessoa humana, o desenvolvimento tecnológico sustentável, a transparência, a não discriminação, a segurança e a prestação de contas.
- **Direitos dos Indivíduos Afetados:** O projeto consolida um rol de direitos aplicáveis às pessoas expostas ao uso de sistemas de IA prevendo o direito à informação clara, à explicação sobre decisões automatizadas, à contestação de vereditos algorítmicos e ao combate a vieses discriminatórios.
- **Classificação e Categorização de Riscos:** A proposta adota uma abordagem regulatória pautada no risco, dividindo os sistemas de IA em categorias que variam de risco excessivo ou inaceitável (cujo uso é expressamente proibido no território nacional) até sistemas de alto risco, submetidos a obrigações regulatórias mais rigorosas.
- **Governança e Responsabilidade Civil:** A lei propõe requisitos de governança corporativa e técnica, tais como a realização de avaliações de impacto algorítmico, a exigência de supervisão humana em etapas críticas do ciclo de vida do sistema e a definição do regime de responsabilidade civil por danos causados.

Para sintetizar a estrutura geral da proposta legislativa em análise, a Figura 2 apresenta os principais itens normativos e dispositivos centrais contemplados no Projeto de Lei nº 2338/2023, os quais servirão de base para o confronto analítico realizado na seção de discussão deste trabalho.

Figura 2: Principais Itens e Dispositivos do Projeto de Lei nº 2338/2023

Eixo Regulatório	Principais Dispositivos e Tópicos Previstos no PL 2338/2023
Princípios Gerais	Estabelecimento da centralidade na pessoa humana, transparência, segurança, prevenção de discriminação e desenvolvimento ético como diretrizes do mercado.
Práticas Proibidas (Risco Inaceitável)	Banimento de sistemas que utilizem técnicas subliminares/manipulatórias, explorem vulnerabilidades de grupos específicos ou implementem sistemas de pontuação social (*social scoring*).
Sistemas de Alto Risco	Mapeamento e exigência de requisitos especiais para aplicações em áreas críticas, tais como identificação biométrica, administração da justiça, saúde, crédito, recrutamento e infraestruturas essenciais.
Direitos dos Afetados	Garantia do direito à explicação compreensível das decisões algorítmicas, direito à revisão e contestação humana de decisões automatizadas, e direito à não discriminação.
Medidas de Governança	Exigência de Avaliação de Impacto à Inteligência Artificial (AIIA), documentação técnica contínua, gestão de qualidade de dados e auditorias.
Supervisão Humana	Obrigatoriedade de inclusão de mecanismos de controle e supervisão por pessoas humanas no ciclo de desenvolvimento e operação dos sistemas de alto risco.
Responsabilização	Definição do regime de responsabilidade civil por danos materiais, morais, individuais ou difusos decorrentes da operação de sistemas de IA.

Nota: elaborada pelos autores

3 Metodologia

Este estudo caracteriza-se como uma pesquisa qualitativa, de natureza aplicada e caráter exploratório(Gil, 2002). O delineamento metodológico fundamenta-se em duas etapas

integradas: a realização de uma revisão integrativa da literatura científica internacional (Torraco, 2005) e a análise documental do Projeto de Lei nº 2338/2023 (Bowen, 2009), confrontando as diretrizes do texto legislativo com as categorias teóricas consolidadas na literatura. A abordagem qualitativa mostra-se adequada por permitir a interpretação reflexiva e a análise crítica de como a dignidade humana é operacionalizada no debate tecnológico e regulatório (Denzin & Lincoln, 2011).

3.1 Protocolo de Busca e Seleção da Literatura (WoS e Scopus)

A revisão integrativa foi adotada como técnica de coleta e sistematização de dados por permitir a síntese de múltiplos estudos publicados, facilitando a compreensão de um tema dinâmico e em franca expansão. O processo de busca e seleção dos artigos científicos ocorreu em julho de 2026 e seguiu um protocolo estruturado em etapas sistemáticas de identificação, triagem e elegibilidade (Whittemore & Knafl, 2005):

- **Bases de dados, termos de busca e refinamento:**
 - **Web of Science (WoS)**, a estratégia de busca estruturou-se por meio do operador de tópico (Topic), abrangendo título, resumo e palavras-chave. Utilizando a seguinte string booleana: (("Human Dignity" OR "Dignity of the Human Person") AND ("Artificial Intelligence" OR "AI" OR "Algorithmic Decision-Making" OR "Predictive Systems")), obtendo um retorno de 257 resultados encontrados, no mês de julho de 2026. Em seguida, refinou-se o resultado selecionando apenas artigos científicos (Articles) nos idiomas inglês, espanhol ou português, vinculados às áreas de Management, Business, Ethics, Law e Social Sciences Interdiscliplinary, obtendo um retorno de 68 documentos.
 - **Scopus,** a consulta foi operacionalizada utilizando o operador TITLE-ABS-KEY, que varre simultaneamente os campos de título, resumo e palavras-chave. A string de busca aplicada consistiu em: Article Title, Abstract, Keywords= (("Human Dignity" OR "Dignity of the Human Person") AND ("Artificial Intelligence" OR "AI" OR "Algorithmic Decision-Making" OR "Predictive Systems")), obtendo um resultado inicial de 629 documentos. Em alinhamento com os critérios adotados na Web of Science, aplicaram-se os filtros para restringir o corpus a artigos científicos (Articles), nos idiomas inglês, espanhol e português, vinculados às áreas de Business, Management and Accounting, Social Sciences e Decision Sciences, obtendo 173 documentos resultantes.

 Foi realizada a importação dos 241 documentos para o Mendeley, que eliminou 44 registros duplicados, remanescendo 197 documentos para seleção.
- **Triagem e seleção:**

 A triagem do corpus inicial, composto por 197 documentos, foi conduzida de forma manual e analítica mediante a leitura criteriosa de seus respectivos títulos e resumos (Whittemore & Knafl, 2005). Os critérios de inclusão basearam-se na estrita aderência ao objetivo do presente estudo, delimitando-se às pesquisas que abordam as intersecções entre a dignidade humana e o uso da Inteligência Artificial. Adicionalmente, estabeleceu-se um recorte temporal focado nos anos de 2025 e 2026, com o propósito de capturar as produções científicas mais contemporâneas e convergentes ao período de tramitação do Projeto de Lei. Após a aplicação desses filtros de elegibilidade, a amostragem final foi consolidada em 14 documentos.

3.2 Análise Documental do Projeto de Lei nº 2338/2023

A segunda fase da pesquisa consistiu na análise documental do texto do Projeto de Lei nº 2338/2023 (Congresso Nacional, 2025). Esta técnica permite o exame de documentos oficiais que ainda não receberam tratamento analítico aprofundado pela literatura, servindo como fonte primária de dados sobre o posicionamento do legislador brasileiro (Bowen, 2009).

O documento analisado foi o texto oficial da proposta legislativa em sua versão de tramitação de 17/03/2025, sendo esta a versão que retornou do Senado Federal, após apreciação e contribuições, para a Câmara dos Deputados para ajustes e adequação finais. A leitura técnica concentrou-se na identificação de dispositivos, princípios e regras que tratam direta ou indiretamente dos direitos dos cidadãos afetados por decisões automatizadas, com ênfase nos seguintes eixos analíticos:

- O princípio da centralidade na pessoa humana;
- Os direitos à explicação algorítmica e à contestabilidade de decisões automatizadas;
- As vedações explícitas a práticas de alto risco, como o ranqueamento social e a inferência de emoções no ambiente de trabalho;
- As exigências operacionais de supervisão humana nos modelos preditivos.

3.3 Procedimento de Análise de Dados e Confronto Teórico

A análise dos dados coletados nas duas etapas anteriores foi realizada por meio de uma análise de conteúdo comparativa (Bardin, 1977), combinada com a análise temática de dados qualitativos (Gibbs, 2009).O processo analítico não buscou apenas descrever isoladamente os artigos ou a lei, mas sim confrontá-los sistematicamente.

Para tanto, os dados foram tabulados e categorizados a partir de quatro categorias analíticas geradas pelo referencial teórico: (i) a concepção de dignidade como autonomia ontológica de Kant (1785/2017); (ii) a dignidade como critério normativo de justiça e responsabilidade de Dworkin (Barbosa & Costa, 2016); e (iii) a dignidade como atendimento a necessidades práticas e inclusão social (Al-Rodhan, 2021); (iv) a dignidade como autodeterminação e direitos sociais (Rueda et al., 2025).

O cruzamento dos dados consistiu em verificar sob quais aspectos e com qual profundidade as salvaguardas práticas e as vedações contidas no PL nº 2338/2023 (Congresso Nacional, 2025) correspondem às ameaças de violação de direitos apontadas pelos principais autores da literatura internacional. As convergências e lacunas identificadas por esse confronto metodológico serviram de base para as discussões e conclusões deste trabalho.

4 Análise dos Resultados e Discussões

4.1 Mapeamento da Literatura: Dimensões da Dignidade e Riscos da Inteligência Artificial

A análise do corpus científico internacional revela que a discussão ética e jurídica sobre os riscos dos sistemas de Inteligência Artificial converge criticamente para a necessidade de resguardar a dignidade humana como parâmetro normativo. A literatura examinada demonstra que a rápida expansão algorítmica, principalmente das ferramentas generativas, preditivas e de auxílio decisório, pressiona a condição do indivíduo como sujeito de direitos, demandando uma redefinição das salvaguardas regulatórias, como demonstrado na Tabela 1, abaixo:

Tabela 1
Síntese da Literatura Científica Internacional sobre IA e Dignidade Humana

Título do Trabalho	Autor(es) e Ano	Conceito de Dignidade Empregado	Risco Associado ao Uso de IA
Transparencia algorítmica como garantía de la dignidad humana: una propuesta convergente para la gobernanza de la IA en Chile y Colombia	(Romero & Hernández, 2026)	**Dignidade Humana e Garantias Democráticas do Cidadão:** Princípio constitucional fundante e limite irrestrito ao exercício do poder estatal e corporativo, que exige uma "reserva de humanidade", empatia e garantias reforçadas de transparência diante da automação pública.	• Opacidade algorítmica e privatização da função social/pública do Estado por sistemas "caixa-preta" sem explicabilidade. • Violação da autodeterminação informativa, privação do devido processo e decisões

			automatizadas discriminatórias.
Between Duty and Discipline: Kantian Ideals and Techno-Governmental Realities in the European Union Artificial Intelligence Act and the United Nations Artificial Intelligence Framework	(Hasib & Eko, 2026)	**Dignidade e Autonomia Kantianas (*Formula of Humanity*):** Imperativo categórico que estabelece o ser humano como um fim em si mesmo, vedando expressamente a sua instrumentalização ou redução a mero objeto de manipulação e controle comportamental.	• Tensionamento entre a retórica ética (Kantianismo) e a prática de "tecno-governamentalidade" (disciplina, vigilância em massa e triagem estatística de populações). • "Gap de responsabilidade" em sistemas autônomos e *ethics washing* corporativo.
A Right to Reality: Human Dignity and Generative AI	(Su, 2025)	**Dignidade Humana Lente Axiológica e "Direito à Realidade":** Valor ontológico fundamental que protege os interesses humanos básicos (autonomia, veracidade, identidade e finitude) contra a distorção da realidade e a perda de controle sobre a existência no mundo digital.	• Perda do "direito à realidade" devido a alucinações, *deepfakes* e desinformação massiva gerados por IA generativa. • Erosão da autonomia epistêmica, manipulação psicológica e "ressurreição digital" desregulada (*ghostbots/deathbots*) que profana a memória dos mortos.
Council of Europe Framework Convention on Artificial Intelligence: Context, Regulatory Approach and Scope of Obligations	(Stoyanova, 2025)	**Dignidade Humana e Autonomia Individual (Direito Internacional):** Princípio orientador e valor estruturante do Direito Internacional dos Direitos Humanos que veda a redução das pessoas a meros "pontos de dados" (*mere data points*).	• Riscos aos direitos fundamentais, democracia e Estado de Direito por falta de supervisão humana e de explicabilidade. • Danos estruturais, discriminação indireta e limitações na obtenção de recursos efetivos/reparações por opacidade dos sistemas.
Algorithmic Justice and Human Rights: Structural Risks and Emerging Regulatory Frameworks	(López, 2026)	**Dignidade Ontológica e Hermenêutica (Kantianismo/Dworkin):** A pessoa como um fim em si mesma e não como meio; preservação da autonomia, privacidade, autodeterminação informativa e deliberação humana situada(modelo do"Juiz Hermes")	• Opacidade algorítmica ("caixa-preta") e decisão desumanizada no Judiciário. • Vieses estruturais e discriminação em avaliações de risco profissional. • "Capitalismo de vigilância" e perda do devido processo legal.
Toward Datafied Human Enhancement: Concept, Functional Classifications and Ethical Issues	(Liu, 2025)	**Dignidade de Autonomia e Subjetividade:** Valor inerente da pessoa humana associado à preservação do livre-arbítrio e da identidade contra a datificação total.	• *Exclusividade de dados*: criação de "refugiados digitais". • *Eus de dados incontroláveis*: substituição do "eu real" por avatares algorítmicos. • *Subversão da privacidade*: perda da dimensão íntima e transparência compulsória.
The Right to Informational Self-Determination Between Legislation and Implementation	(Flayyih et al., 2025)	**Dignidade Digital e Autonomia Pessoal (Informational Self-Determination):** Autoridade e soberania do indivíduo para controlar o uso e disseminação de seus dados pessoais.	• "Exploração algorítmica" e rastreamento invisível sem consentimento. • Vieses em decisões automatizadas e coleta não

			consciente de *dados mentais* (neurotecnologia/BCIs).
The European Union's Human-Centric Approach to AI: Towards a Global Ethical Standard	(O'Beara, 2025)	**Dignidade Humana Antropocêntrica (Tradição Teológica/Europeia):** Valor inerente, inviolável e sagrado da pessoa humana que exige uma IA centrada no ser humano.	• Sistemas opacos que desrespeitam direitos fundamentais e promovem a mercantilização humana em desacordo com os padrões éticos europeus.
The 2024 EU Regulation on Artificial Intelligence: A Perspective	(Galgano, 2026)	**Dignidade Humana como Valor Normativo de Proteção:** Princípio fundamental da Carta dos Direitos Fundamentais da UE que limita o mercado em prol dos direitos humanos.	• Danos à saúde, segurança e direitos fundamentais por sistemas de risco inaceitável ou de alto risco e manipulação de IA generativa.
Technocritique and its Limits: Éric Sadin on Human Dignity in the Face of Artificial Intelligence	(Sutherland, 2025)	**Dignidade Humanista Clássica (Agência e Finitude):** Autonomia de julgamento, maestria moral e aceitação da finitude e incerteza humanas contra a "razão técnica universal".	• "Administração robotizada da vida", "regime de verdade" algorítmico (*alētheic power*) e perda da agência decisória humana.
Once People, Now Objects? Rethinking Human Remains Along a Person-Thing Continuum	(De Clippele, 2026)	**Dignidade do Sujeito de Direitos (Anti-Coisificação):** Proteção do ser humano contra a mercantilização e transformação em mero objeto/propriedade.	• Limitações do binário legal (pessoa x coisa) em capturar entidades liminares (ex.: IA ou corpos), gerando riscos de coisificação.
On AI That Knows How We Feel, Without Knowing Who We Are: EU Law and the Processing of Soft Biometric Data by Emotional AI	(Leijten & Lodder, 2025)	**Dignidade e Integridade Psíquica:** Preservação da intimidade moral, esfera emocional interna e autodeterminação contra a invasão mental.	• Datificação de emoções via "IA Emocional" (*soft biometrics*) e manipulação comportamental não enquadrada adequadamente pelo GDPR/LGPD.
Dignidade Humana e Sistemas Algorítmicos: Limites e Deveres de Proteção no Plano Internacional	(Kulitch et al., 2025)	**Dignidade Kantiana, Personalista e Jus Cogens:** Valor supremo e incondicionado do ser humano (*imago Dei* / Imperativo Kantiano) no espaço informacional ("Ser Humano Digital").	• Opacidade decisória e conversão do sujeito em mero objeto estatístico. • "Capitalismo de vigilância", reprodução de preconceitos históricos e fragmentação do espaço público ("bolhas").
Dignity of the Individual Within the Legal Framework of the European Union	(Calderara, 2026)	**Dignidade do Trabalhador (*Homo Faber* / CFREU Art. 1 e 31):** Proteção da dimensão laboral da pessoa humana contra a mercantilização e exploração do trabalho.	• "Taylorismo digital", gerenciamento algorítmico abusivo, precarização de plataformas (*riders*) e erosão da privacidade ("cultura *always-on*").

Nota: Elaborado com base nos dados consolidados da pesquisa (2026).

Dentre os principais achados, identifica-se que os conceitos de dignidade mobilizados pela comunidade acadêmica transitam por quatro eixos fundamentais:

1. **A dimensão ontológica (anti-coisificação):** pautada na matriz kantiana e personalista, proíbe categoricamente a redução da pessoa humana a meros insumos estatísticos, dados comercializáveis ou objetos de predição comportamental (dataficação). Essa perspectiva é sustentada por De Clippele (2026), que discute os limites do binário pessoa x coisa frente a novas tecnologias, por Su (2025), ao defender o "direito à realidade" e à identidade contra a distorção por IA generativa, por O'Beara (2025), que preconiza o valor inviolável do ser humano na tradição

europeia, e por Kulitch et al. (2025), ao denunciar a conversão do indivíduo em objeto estatístico no capitalismo de vigilância.

2. **A dimensão normativa e procedimental:** derivada do direito à autodeterminação informativa, à transparência e ao devido processo legal, assegura ao cidadão o controle sobre seus dados e a capacidade de exercer agência frente a decisões automatizadas opacas. Esta dimensão é respaldada por Romero e Hernández (2026), ao exigirem "reserva de humanidade" e explicabilidade na automação pública, por Flayyih et al. (2025), ao fundamentarem a soberania do indivíduo sobre suas informações, por Galgano (2026) e Stoyanova (2025), que analisam as garantias procedimentais no AI Act e na Convenção do Conselho da Europa, e por López (2026), ao alertar contra o julgamento desumanizado por decisões "caixa-preta".
3. **A dimensão relacional e social:** voltada à proteção do reconhecimento justo perante a sociedade, vedando práticas desumanizantes e discriminações sistêmicas. Encontra fundamentação nos estudos de Hasib e Eko (2026), que criticam as práticas de vigilância e triagem estatística de populações, e de Leijten e Lodder (2025), que denunciam os riscos de manipulação comportamental e invasão da intimidade psíquica provocados pelo processamento de dados biométricos leves e análise de emoções por *Emotional AI*.
4. **A dimensão de autodeterminação e laboral:** busca preservar o livre-arbítrio, a agência decisória e a saúde física e mental do indivíduo contra o determinismo algorítmico e a gestão abusiva no ambiente produtivo. Essa dimensão é desenvolvida por Sutherland (2025), ao problematizar a perda da maestria moral humana frente à "administração robotizada da vida", por Liu (2025), ao alertar sobre a criação de "refugiados digitais" e a perda do livre-arbítrio pela datificação intensiva, e por Calderara (2026), que analisa a proteção do trabalhador (*Homo Faber*) contra o "taylorismo digital" e a gestão algorítmica precarizante.

Diante desses riscos — evidenciados por Romero e Hernández (2026), Hasib e Eko (2026), López (2026) e Kulitch et al. (2025) como opacidade decisória, perpetuação de vieses históricos, capitalismo de vigilância e corrosão do espaço público, a literatura aponta que a regulação da tecnologia não pode se limitar à gestão técnica de riscos de mercado. Conforme prescrevem Stoyanova (2025), Galgano (2026) e O'Beara (2025), os marcos legais contemporâneos devem estabelecer exigências de transparência reforçada e explicabilidade algorítmica, dever de supervisão e intervenção humana efetiva (*human-in-the-loop*), obrigatoriedade de Avaliações de Impacto Algorítmico (AIA) com foco em Direitos Humanos, além de mecanismos claros de responsabilização civil e reparação integral aos afetados.

4.2 O Confronto Analítico com o PL nº 2338/2023 e a Resposta à Questão de Pesquisa

Ao confrontar os achados da literatura científica com a redação do Projeto de Lei nº2338/2023, responde-se à questão de pesquisa deste trabalho ao constatar que a proposta legislativa brasileira absorve de forma estruturada os conceitos essenciais da dignidade humana, traduzindo princípios filosóficos abstratos em mecanismos normativos operacionais. A análise documental evidencia uma clara convergência entre as quatro dimensões teóricas mapeadas e as diretrizes do projeto de lei:

1. **Proteção à Dignidade Ontológica (Vedação da Coisificação e Instrumentalização)**
 - Centralidade na Pessoa Humana como Fundamento: O Art. 2º, I, estabelece a "centralidade da pessoa humana" como primeiro fundamento de toda a regulação, assegurando que o desenvolvimento tecnológico deve existir em benefício da pessoa, e não o contrário.

- Proibição de Exploração de Vulnerabilidades: O Art. 13, I, "b", proíbe sistemas projetados para explorar vulnerabilidades de pessoas ou grupos (como crianças, idosos e pessoas com deficiência) para induzir comportamentos danosos.
- Vedação ao Processamento Abusivo de Conteúdos da Personalidade: O Art. 66 exige respeito estrito aos direitos da personalidade (imagem, áudio, voz e vídeo) ao utilizar conteúdos que retratem pessoas em sistemas de IA.

2. **Garantia da Dignidade Normativa e Procedimental (Autonomia, Explicação e Contestabilidade)**
 - Direito à Explicação Algorítmica: O Art. 6º, I, e o Art. 7º garantem ao cidadão o direito de receber informações claras, acessíveis e inteligíveis sobre o porquê e como uma decisão ou previsão automatizada foi tomada a seu respeito.
 - Direito de Contestação e Devido Processo: O Art. 6º, II, e o Art. 3º, IX, asseguram o direito de contestar e solicitar a revisão de vereditos algorítmicos, resguardando o contraditório e o devido processo legal.
 - Supervisão e Intervenção Humana Obrigatória: O Art. 3º, III, e o Art. 8º impõem a presença de supervisão humana efetiva em sistemas de alto risco, garantindo que pessoas responsáveis possam interpretar, decidir, intervir e priorizar a gestão de impactos irreversíveis, impedindo o julgamento exclusivo por "caixas-pretas".
 - Autodeterminação Informativa: O Art. 2º, IX, e o Art. 3º, II, preservam a liberdade de escolha, a autonomia e a proteção de dados pessoais frente às inferências da máquina.
3. **Salvaguarda da Dignidade Relacional e Social (Não Discriminação)**
 - Banimento do Ranqueamento Social (*Social Scoring*): O Art. 13, II, proíbe o Poder Público de avaliar, classificar ou pontuar cidadãos com base em seu comportamento social ou atributos de personalidade para condicionar o acesso a bens, serviços e políticas públicas.
 - Combate a Vieses e Discriminação Abusiva: O Art. 3º, IV, o Art. 5º, III, e o Art. 18 determinam a obrigatoriedade de identificar e adotar medidas técnicas para mitigar e prevenir vieses discriminatórios diretos ou indiretos (étnicos, raciais, de gênero ou socioeconômicos).
 - Proibição de Perfis Criminais Automatizados: O Art. 13, I, "c", veda o uso de IA para avaliar traços de personalidade ou comportamento passado para determinar "risco de cometimento de crimes ou reincidência".
 - Vedação ao Reconhecimento de Emoções no Trabalho e Ensino: O Art. 14, XI, enquadra como de alto risco a identificação biométrica voltada ao reconhecimento de emoções, e o Art. 13 restringe severamente a vigilância biométrica de identificação à distância em tempo real em espaços públicos.
4. **Preservação da Dignidade de Autodeterminação e Laboral**
 - Proteção ao Trabalho e ao Trabalhador: O Art. 3º, I, o Art. 2º, VI, e o Art. 58 exigem que a regulação proteja a saúde, a segurança e a carreira dos trabalhadores, criando diretrizes para mitigar o deslocamento de empregos e valorizar negociações coletivas.
 - Classificação de Alto Risco em Avaliações Decisivas da Vida: O Art. 14 reconhece que decisões automatizadas que afetam oportunidades cruciais, como seleção universitária (inciso II), recrutamento e demissão profissional

(inciso III), concessão de crédito/seguridade social (inciso IV) e diagnósticos de saúde (inciso VIII) — colocam em risco a agência do indivíduo e, por isso, exigem Avaliação de Impacto Algorítmico (AIA) rigorosa (Art. 25).

- Inversão do Ônus da Prova e Reparação de Danos: O Art. 37 determina a inversão do ônus da prova em favor da vítima afetada quando a opacidade da IA dificultar a comprovação do dano, garantindo a reparação integral dos prejuízos morais e materiais (Art. 3º, X, e Art. 50, § 5º).

Portanto, conclui-se que o PL nº 2338/2023 oferece um arcabouço normativo promissor e alinhado aos estudos internacionais sobre o tema. A proposta brasileira não apenas recepciona o imperativo de limitar o poder das corporações tecnológicas sobre o indivíduo, como também reafirma a premissa de que a inovação algorítmica só encontra legitimidade jurídica e social quando rigorosamente subordinada à preservação da integridade, da autonomia e dos direitos fundamentais da pessoa humana.

5 Conclusões e Considerações Finais

O avanço acelerado e a disseminação massiva dos sistemas de Inteligência Artificial, com destaque para a IA Generativa e de modelos preditivos automatizados, deixaram de constituir meras inovações operacionais e consagraram-se como uma profunda transformação estrutural na sociedade e nos modelos de negócios contemporâneos. A capacidade dessas tecnologias de influenciar desde escolhas de consumo e contratações profissionais até decisões judiciais, diagnósticos de saúde e a alocação de recursos públicos pôs em dúvida a preservação da integridade humana frente à ação invisível dos algoritmos.

Diante do desafio central que motivou esta investigação, compreender como o Projeto de Lei nº 2338/2023 aborda a relação entre a Inteligência Artificial e a salvaguarda da dignidade humana, o estudo atingiu seu objetivo geral ao confrontar analiticamente o texto normativo brasileiro com a literatura científica internacional e com marcos regulatórios globais.

A partir da síntese do corpus teórico, constatou-se que a literatura científica contemporânea conceitua a dignidade humana não apenas como um valor abstrato, mas como uma matriz operacional desdobrada em quatro dimensões essenciais para a sociedade digital:

- **Dignidade Ontológica:** fundamentada na matriz kantiana, que veda categoricamente a coisificação da pessoa e a transformação de sua intimidade e subjetividade em meros dados estatísticos comercializáveis (dataficação);
- **Dignidade Normativa e Procedimental:** pautada na autonomia, assegurando o direito do cidadão de exercer sua agência contra vereditos de "caixa-preta" por meio do direito à explicação e à contestabilidade humana;
- **Dignidade Relacional e Social:** orientada ao reconhecimento justo e à igualdade, proibindo a degradação moral por meio de práticas discriminatórias como o ranqueamento social (*social scoring*) e a perfilação automatizada;
- **Dignidade de Autodeterminação e Laboral:** voltada à preservação do livre-arbítrio e à proteção dos trabalhadores contra o "*taylorismo digital*" e a opacidade na gestão das relações de trabalho.

O confronto analítico permitiu concluir que o PL nº 2338/2023 absorve de forma consistente essas quatro dimensões teóricas. A proposta legislativa brasileira traduz a importância da dignidade ao estabelecer o princípio da centralidade na pessoa humana como pilar orientador do mercado, cria regras estritas de banimento para práticas de risco inaceitável, exige Avaliações de Impacto Algorítmico (AIA) e institui a obrigatoriedade de supervisão humana efetiva em sistemas de alto risco. Além disso, o projeto inova ao prever o direito do cidadão à explicação e à contestação de decisões automatizadas, combinado com a inversão do

ônus da prova em favor da vítima e a definição de uma responsabilidade civil abrangente para os agentes da cadeia de valor da IA.

Sob a ótica gerencial, da governança corporativa e da gestão de projetos de inovação, o estudo demonstra que o alinhamento do marco legal brasileiro às melhores práticas internacionais, a exemplo do AI Act, da União Europeia, não representa um obstáculo à inovação tecnológica, mas sim uma premissa indispensável para construir a confiança necessária à transição digital sustentável sob o paradigma de *Responsible AI by Design*. O marco regulatório proposto consolida a premissa de que o progresso econômico, a governança de TI e científico só encontra legitimidade jurídica quando subordinado à defesa incondicionada dos direitos fundamentais e ao compliance algorítmico.

Como limitações deste estudo, destaca-se o fato de o PL nº 2338/2023 ainda se encontrar em tramitação legislativa e sujeito a alterações até sua promulgação definitiva, além da dinâmica em permanente evolução das tecnologias generativas. Para pesquisas futuras, recomenda-se acompanhar a implementação prática do texto legal aprovado, investigando a eficácia operacional do Sistema Nacional de Regulação e Governança de Inteligência Artificial (SIA), os desafios práticos de fiscalização das "caixas-pretas" algorítmicas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e as metodologias de conformidade e auditoria de IA no ecossistema nacional de inovação e startups.

6 Declaração de Uso de IA

Declaro que a ferramenta Gemini PRO foi utilizada na etapa de organização e formatação de dados bibliométricos, tradução e estruturação inicial de tópicos, revisão gramatical e formatação. Todo o conteúdo foi submetido à avaliação humana, garantindo a validade metodológica, a integridade científica e a veracidade das informações apresentadas.

7 Referências

AI ACT, Regulamento (UE) 2024/1689 Do Parlamento Europeu e Do Conselho. (2024). http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1689/oj

Al-Rodhan, N. (2021). *Artificial Intelligence: Implications for human dignity and governance*.

Barbosa, E., & Costa, T. C. A. (2016). A concepção de dignidade humana em Ronald Dworkin: um problema de ética prática. *Griot : Revista de Filosofia*, *13*(1), 306–316. https://doi.org/10.31977/grirfi.v13i1.683

Bardin, L. (1977). L'analyse de contenu [Content analysis]. *Paris, France: PUF*.

Bowen, G. A. (2009). Document Analysis as a Qualitative Research Method. *Qualitative Research Journal*, *9*(2), 27–40. https://doi.org/10.3316/QRJ0902027

Calderara, D. (2026). Dignity of the Individual within the Legal Framework of the European Union. *European Papers - A Journal on Law and Integration*, *11*(2), 969–994. https://doi.org/10.15166/2499-8249/898

Coeckelbergh, Mark. (2022). *Robot ethics*. The MIT Press.

Congresso Nacional. (2025). *PL2338/2023*.

Council. (2019). *Social Principles of Human-Centric AI*.

De Clippele, M.-S. (2026). Once people, now objects? Rethinking human remains along a person-thing continuum. *Theory and Practice of Legislation*. https://doi.org/10.1080/20508840.2026.2666012

Denzin, N. K., & Lincoln, Y. S. (2011). *The Sage handbook of qualitative research*. sage.

Flayyih, N., Ali, M. H., Fadli, A., & Aljasmi, K. (2025). The Right To Informational Self-Determination Between Legislation And Implementation. *Access to Justice in Eastern Europe*, *8*(3), 362–389. https://doi.org/10.33327/AJEE-18-8.3-a000116

Floridi, L. (2018). Soft ethics, the governance of the digital and the General Data Protection Regulation. *Philosophical Transactions of the Royal Society A: Mathematical, Physical and Engineering Sciences*, *376*(2133). https://doi.org/10.1098/rsta.2018.0081

Galgano, N. Z. (2026). The 2024 EU Regulation on Artificial Intelligence: A Perspective. *European Business Law Review*, *37*(3), 459–490. https://doi.org/10.54648/eulr2026018

Gibbs, G. (2009). *Análise de dados qualitativos: coleção pesquisa qualitativa*. Bookman Editora.

Gil, C. (2002). Como elaborar projetos de pesquisa. *São Paulo*.

Hasib, M., & Eko, L. (2026). Between Duty and Discipline: Kantian Ideals and Techno-Governmental Realities in the European Union Artificial Intelligence Act and the United Nations Artificial Intelligence Framework. *International Journal of Communication*, *20*, 1190–1213. https://doi.org/10.65476/zxewbx77

Jobin, A., Ienca, M., & Vayena, E. (2019). The global landscape of AI ethics guidelines. *Nature Machine Intelligence*, *1*(9), 389–399. https://doi.org/10.1038/s42256-019-0088-2

Jones, H. M., Bunker, J. W. M., & Wiener, N. (1950). *Th Arts and Sciences*. https://about.jstor.org/terms

Kant, Immanuel. (2017). *Fundamental Principles of the Metaphysic of Morals* (Delphi Classics, Ed.; Vol. 8). Delphi Classics (Parts Ed).

Kulitch, J., Rivelli, F., & Filho, M. A. L. D. C. (2025). Human Dignity And Algorithmic Systems: Limits And Duties Of Protection At The International Level; [Dignidade Humana E Sistemas Algorítmicos: Limites E Deveres De Proteção No Plano Internacional]. *Revista Juridica*, *4*(84), 596–629. https://doi.org/10.26668/revistajur.2316-753X.v4i84.8200

Leijten, E. L., & Lodder, A. R. (2025). On AI That Knows How We Feel, Without Knowing Who We Are: EU Law and the Processing of Soft Biometric Data by Emotional AI. In R. Ballardini, R. V VanGenderen, & S. Jarvinen (Eds.), *Emotional Data Applications And Regulation Of Artificial Intelligence In Society* (Vol. 69). https://doi.org/10.1007/978-3-031-80111-2_6

Liu, Z. (2025). Toward Datafied Human Enhancement: Concept, Functional Classifications and Ethical Issues; [Link duomenija tobulinamo žmogaus: sąvoka, funkcinės klasifikacijos ir etiniai klausimai]. *Filosofija, Sociologija*, *36*(1), 85–93. https://doi.org/10.6001/fil-soc.2025.36.1.10

López, G. A. (2026). Algorithmic Justice And Human Rights: Structural Risks And Emerging Regulatory Frameworks. *Age of Human Rights Journal*, (26). https://doi.org/10.17561/tahrj.v26.9985

Manna, R., & Nath, R. (2021). Kantian moral agency and the ethics of artificial intelligence. *Problemos*, *100*, 139–151. https://doi.org/10.15388/PROBLEMOS.100.11

O'Beara, F. (2025). The European Union's Human-Centric Approach to AI: Towards a Global Ethical Standard. *The Review of Faith & International Affairs*, *23*(3), 58–71. https://doi.org/10.1080/15570274.2025.2531646

Ogedi Alakwe, K. (2023). *Journal of Humanities and Social Sciences Studies Human Dignity in the Era of Artificial Intelligence and Robotics: Issues and Prospects*. https://doi.org/10.32996/jhsss

O'Neil, Cathy. (2017). *Weapons of math destruction : how big data increases inequality and threatens democracy*. Broadway Books.

Pasquale, Frank. (2015). *The black box society : the secret algorithms that control money and information*. Harvard University Press.

Roberts, H., Cowls, J., Morley, J., Taddeo, M., Wang, V., & Floridi, L. (2021). The Chinese approach to artificial intelligence: an analysis of policy, ethics, and regulation. *AI and Society*, *36*(1), 59–77. https://doi.org/10.1007/s00146-020-00992-2

Romero, L. F., & Hernández, F. M. Á. (2026). Algorithmic Transparency as a Safeguard for Human Dignity: A Convergent Proposal for AI Governance in Chile and Colombia; [Transparencia algorítmica como garantía de la dignidad humana: una propuesta convergente para la gobernanza de la IA en Chile y Colo. *Novum Jus*, *20*(1), 289–322. https://doi.org/10.14718/NovumJus.2026.20.1.10

Rueda, J., Ausín, T., Coeckelbergh, M., del Valle, J. I., Lara, F., Liedo, B., Llorca Albareda, J., Mertes, H., Ranisch, R., Raposo, V. L., Stahl, B. C., Vilaça, M., & de Miguel, Í. (2025). Why dignity is a troubling concept for AI ethics. In *Patterns* (Vol. 6, Number 3). Cell Press. https://doi.org/10.1016/j.patter.2025.101207

Russell, S. J. ., Norvig, Peter., Chang, M.-Wei., Devlin, Jacob., Dragan, Anca., Forsyth, David., Goodfellow, Ian., Malik, Jitendra., Mansinghka, Vikash., Pearl, Judea., & Wooldridge, M. J. . (2021). *Artificial intelligence : a modern approach* (4th ed.). Pearson.

Sarlet, I. W. (2005). Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988. *Boletim Científico Escola Superior Do Ministério Público Da União*, (17), 273–278. https://doi.org/10.63601/bcesmpu.2005.n17.273-278

Scharffs, B. G., & Brown, A. (2025). Human Dignity as a Tool for Differentiating Between Maleficent and Beneficent Uses of Artificial Intelligence. *Review of Faith and International Affairs*, *23*(3), 5–15. https://doi.org/10.1080/15570274.2025.2531652

Stoyanova, V. (2025). Council of Europe Framework Convention on Artificial Intelligence: Context, Regulatory Approach and Scope of Obligations. *European Journal of Risk Regulation*. https://doi.org/10.1017/err.2025.10070

Su, A. (2025). A Right to Reality: Human Dignity and Generative AI. *Nordic Journal of Human Rights*, *43*(4), 347–364. https://doi.org/10.1080/18918131.2025.2582990

Sutherland, T. (2025). Technocritique and its limits: Éric Sadin on human dignity in the face of artificial intelligence. *French Cultural Studies*. https://doi.org/10.1177/09571558251358691

Torraco, R. J. (2005). Writing Integrative Literature Reviews: Guidelines and Examples. *Human Resource Development Review*, *4*(3), 356–367. https://doi.org/10.1177/1534484305278283

Whittemore, R., & Knafl, K. (2005). The integrative review: updated methodology. *Journal of Advanced Nursing*, *52*(5), 546–553. https://doi.org/10.1111/j.1365-2648.2005.03621.x

Zuboff, S. (2022). Surveillance Capitalism or Democracy? The Death Match of Institutional Orders and the Politics of Knowledge in Our Information Civilization. *Organization Theory*, *3*(3). https://doi.org/10.1177/26317877221129290